

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E O LEILOEIRO OFICIAL OSMAN SOBRAL E SILVA**

O Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco–Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Avenida Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, doravante denominado COREN-PE, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THAÍSE TORRES DE ALBUQUERQUE**, nos termos da Portaria Coren-PE nº 0533/2023, de 13 de julho de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 057.058.554-60 portadora da Carteira de Identidade Coren-PE nº. 428.546, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Leiloeiro Oficial, inscrito na JUCEPE sob nº 007/2001, regularmente inscrito no **CPF/MF** sob nº **164.023.324-53**, residente na cidade de Recife, na Rua Aviador Severiano Lins, nº 182, Edifício Aviador Severiano Lins, SL 201, Bairro Boa Viagem, CEP 51.020-060, **Fone: (81)99939-6513–E-mail: osmanleiloesfreire@gmail.com**, doravante denominado CONTRATADO(A), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **OSMAN SOBRAL E SILVA**, portador(a) do CPF nº **164.023.324-53**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0410/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 001/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento e a guarda de bens móveis inservíveis (veículos, equipamentos, mobiliários, etc.) de propriedade da COREN/PE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.

**1.2** A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela COREN/PE, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento 001/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 19/09/2023 e encerramento em 19/09/2024, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**2.2.** No interesse do Coren-PE e dentro da vigência deste contrato poderá ser realizado termo aditivo para fins de administração e operacionalização de outros leilões de bens pertencentes ao Coren-PE que possam surgir no decorrer do prazo legal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

**3.1.** As condições para a execução dos serviços a serem executados pela Contratada e os materiais empregados encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.



**3.2.** Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**4.1.** O Leiloeiro receberá, a título de comissão, taxa de 5% (cinco por cento), conforme art. 24º do Decreto nº 21.981 de 19/12/32, calculada sobre o valor de venda dos itens arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Coren-PE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

**4.1.1.** Não será devido ao Leiloeiro nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

**4.1.2.** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro.

**4.1.3.** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

**4.2.** O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao Contratante, em no máximo 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

**4.3.** O Contratado não cobrará do Contratante qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado.

**4.4.** A Contratada prestará contas à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

**4.5.** Após a concordância expressa da Contratante, o Contratado repassará a Contratante o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

**4.6.** Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Coren-PE.

**4.7.** Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VENDA**

**5.1.** O valor mínimo aceitável para a venda dos bens será o valor da avaliação destes, efetuada e estabelecida pela Contratante.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

**6.1.** O Contratado guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-PE, vedada a reprodução de ditas informações e documentos.

**6.2.** Todas as informações, assim como quaisquer documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-PE, não podendo o Contratado



utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-PE.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**7.1.** Para a assinatura do presente Ajuste, o Leiloeiro deverá comprovar novamente sua regularidade junto à JUCEPE, caso tenham se passado mais de 60 dias da sessão de credenciamento.

**7.2.** Adicionalmente, qualquer documento ou certidão apresentado durante o credenciamento que se encontre vencido deverá ser atualizado.

**7.3.** O Coren-PE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.4.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Leiloeiro será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o Edital de Credenciamento vinculado, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1.** As obrigações relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas nos itens 7(sete), 8(oito) e 9(nove) respectivamente do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo I do Edital.

**9.2.** A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, estará configurada inexecução total da obrigação assumida e será aplicada a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

**9.3.** O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do leiloeiro apenado, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

**9.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**9.5.** Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

**9.6.** Poderá deixar de ser imputada sanção ao Contratado nos casos de comprovação, por ele, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-PE, ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

**9.7.** As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

**9.7.1** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará o Leiloeiro para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.



**9.7.2** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**9.7.3** Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**9.8.** Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

**9.9.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**9.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES E RESCISÃO**

**10.1.** É vedado à CONTRATADA:

**10.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**10.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**10.2.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**10.2.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, nos seguintes casos:

I. atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;

II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;

III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. a dissolução da empresa;

VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**10.2.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.3.** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do chamamento público, desde que haja conveniência para a Administração;

**10.2.4.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**10.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

**10.5.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.6.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Coren-PE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

**10.7.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**10.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos se for o caso;

**10.7.3.** Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

**11.1.** Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

**11.1.1** Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;

**11.1.2** Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

**11.1.3** Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio e suas alterações.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 21.981/1932 e demais normas federais de licitações, bem como segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

**13.1.** As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

I. evitar qualquer forma de discriminação;

II. respeitar o meio ambiente;

III. repudiar o trabalho escravo e infantil;

IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

VI. evitar o assédio moral e sexual;

VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.



**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública**

14.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato;

IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 19 de setembro de 2023

*Thaíse Torres de Albuquerque*

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO

THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

CONTRATANTE

OSMAN SOBRAL E

SILVA:164023324

53

Assinado de forma digital por  
OSMAN SOBRAL E  
SILVA:16402332453  
Dados: 2023.09.19 15:39:37 -03'00'

OSMAN SOBRAL E SILVA

CONTRATADA

VISTO PROGER:

TESTEMUNHAS:

1. NOME E CPF: RODRIGO MORAES CAMARGO 701.127.264-02 ;  
2. NOME E CPF: EDUARDO ARAUJO LIMA VITAL DOS SANTOS 087.645.054-03 .